

Acta da Sessão ordinaria de 18 de Março de 1944
Nos dezeto dias do mês de Março do ano de mil e
veentes e quaranta e quatro, nesta villa de Oliveira de
Azeméis, nos Paços do Concelho e sala das Sessões da
Camara Municipal, compareceram presentes os cidadãos
Alfredo Fernandes de Andrade, Presidente da Câmara
Municipal, e os vereadores, Julio Gomes da Silva
Mafreiros e Antonio Cayardo da Silva Bravo, pelo
primeiro foi declarada aberta a Sessão. Nada aprova
da e approvada a acta da Sessão anterior, passou-se
o seguinte: foi presente, em requerimento de Maria
do Carmo Soares de Oliveira, do lugar de Sarnade,
de Fraduaça, para lugar certo no Mercado, secção de
hortaliças com numero cento vinte e dois. Concedida a
licença, por se achar vago o lugar requerido. Outro
de João da Silva Almeida, do lugar de Freixo de Lige
reiro, para lugar certo no Mercado, secção de hortaliças,
com o numero cento vinte e seis. Concedida a licença
como require, por se achar vago o lugar requi
rido. Outro de Manuel da Silva, do Mourão, da fre
guesia de Lourinhã, para reconstruir um muro de
paredo no seu sítio de casa, Concedida a licença
como require, ficando a estrada com a largura de seis
metros e oitenta centímetros. O muro que tem o equi
vimento de oito metros, deve ser reconstruido no prazo
de oito dias. Para depósito de mercancias de menos
quadrado. Outro de Jacobo Vaz, do lugar do São
de Lucena, para abrir um portal no seu sítio. Con

cedida a licença para abrir o portão, tendo o prazo de oito dias para a sua conclusão. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de José Antunes Tavares, de Lages de Lima, desta vila, para reparação de duas sepulturas, que possui no cemitério local. Concedida a licença como requer, podendo edificar uma vedação e estufas com dois varões e a altura não deve exceder sessenta centímetros. Tem o prazo de oito dias para efectuar as referidas obras. Outro de João Fernandes de Almeida, desta vila, para pintar e calar a casa que possui na rua Bento Ladeira. Concedida a licença como requer, não podendo, durante a reparação, prejudicar o trânsito público. Tem o prazo de oito dias para efectuar as referidas obras. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outros dois requerimentos, respectivamente de Maria de Laparte, Mourão e José Ribeiro Borges Lampa, desta vila, para reparação de sepulturas que possuem no cemitério local. Concedidas as respectivas licenças podendo edificar estufas com dois varões e a altura não deve exceder sessenta centímetros e não alterando o alinhamento existente. Tem o prazo de oito dias para efectuar as referidas reparações. Outro de Santos Afonso Ferreira Landeira, para construir uma gradeira no muro de vedação e abrir um portão no mesmo, no seu prédio sito na Avenida Doutor António José de Almeida, desta vila. Concedida a licença como requer, não podendo a altura do muro exceder um metro e trinta centímetros, obedecendo o restante da vedação ao croqui que se a petição. Para depósito de materiais dez metros quadrados. Tem o prazo de oito dias para a conclusão destas obras. Outro de Manoel Ferreira da Costa, da Freguesia de Cuiçães, para construir uma pequena casa, sito no referido lugar. Concedida a licença como requer, Tem

proceder a construção do referido para, de maneira a que do lado
 sul o caminho fique com a largura de seis metros e a esta
 da com dez metros e trinta, por este ponto existir um pe-
 gueneo largo. Para norte e seguindo o alinhamento em recta
 terá de ser a largura da estrada ser inferior a seis me-
 tros e a altura de sete metros no seu ponto mais estreito. Tem
 o prazo de trinta dias para a construção da casa que ocu-
 pa a superfície do terreno e cinco metros quadrados.
 Para depósito de materiais, dez metros quadrados. Outra do
 Alvaro Lopes da Costa, da Gaudariella, de Lucena, para
 construir uma parede de vedação, no prédio sitos no re-
 ferido lugar. Considerada a feneça para construir a
 parede que deve ficar segundo o alinhamento em
 recta pelas paredes já existente e de maneira a que o
 caminho fique com a largura não inferior a quatro
 metros. O cumprimento da parede é de vinte metros
 para a construção da qual tem o prazo de oito dias.
 Para depósito de materiais dez metros quadrados. Outra
 de Rita do Carmo Tiêbo e Ramos, desta vila, residente
 que a Câmara, para fins de assistência judiciária, e di-
 que de fôrça, em deliberação de pidamento fundada, quer
 a sua situação económica, isto é, se possui bens de
 rendimento e qual o seu valor. A informar a Secção de
 Finanças. Foi autorizada a concessão de dez contos
 e cem mil réis de prestação de trabalho, com os seguintes dias
 mil duzentos quarenta e cinco, dois mil e quinhentos, quatro
 mil e quatrocentos, dois mil e seiscentos, mil e oitocentos, setenta
 e nove, seis mil e duzentos setenta e dois, sete mil e novecentos
 oitenta e cinco, oito mil e duzentos oitenta e quatro, mil
 e setenta e cinco, quatro mil e novecentos e noventa
 e sete e dois mil e novecentos e trinta e cinco.
 Foram presenças dos signatários, respectivamente do lado da
 fôrça e da, do lado da fôrça, do lado da fôrça, do lado da fôrça
 Ribeiro de Lucena, Joaquim Moreira dos Santos e
 Victorino Alves de Pinho, de fôrça, reconhecendo, com.

sendo muito no número um do parágrafo seguinte do
artigo setenta e sete do Código Administrativo, o qual
é o imposto de imposto da percentagem de trabalho, referente a
anos de mil novecentos e quarenta e três. Porém, e que
rizada a ameaça do respectivo licenciamento, por
sempre, segundo informação da seção de finanças e
fontes das despesas públicas, que os requerentes estão a
trabalhar por ajuízo disponível. Foram autorizados os
seguintes pagamentos: a quantia de duzentos dezasseis
e sessenta centavos, do capítulo oito, artigo
trinta e cinco um, a Augusto Souza, desta vila, por
material para a rede elétrica; a quantia de quarenta
centos e trinta e nove e novecentos, do capítulo doze, artigo
quarenta e um, a Augusto Costa & Simão
desta vila, por material para as obras dos sacos do laço
depo; a quantia de quarenta e seis e seiscentos, do capítulo
três, artigo onze, a Maria da Silva Reis
de Madal, por seus honorários como membro do Juri
Arizido; a quantia de cento e cinquenta e seis e sessenta e
cinco centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e
um, a João de Sá, de Madal, por pedra para guarda-rodas da estrada de Upeí
eira de Lourido; a quantia de trezentos trinta e
três e seiscentos, do capítulo três, artigo oito e cinco
um, a Eduardo Baíl, desta vila, por fotografias das
obras que necessitam reparação; a quantia de
três mil novecentos e quarenta e sessenta e
seis centavos, do capítulo oito, artigo onze e nove, a
uma, a Espectadora Limitada, do Topó, por ma-
terial elétrico; a quantia de quarenta e seis e seiscentos, do
capítulo três, artigo onze, a Francisco
Lopes de Carvalho, desta vila, por seus honorários como
membro do Juri Arizido; a quantia de duzentos e
dois e seiscentos, do capítulo doze, artigo quarenta e
um, a Augusto Costa & Simão, desta vila.

por material para as duas, nos factos do Conselho; a
 quantia de quatrocentos e oitenta e seis e oitenta e seis
 centavos, do capitulo doze, artigo quarenta e
 um, alinea quarta, a frei Rodriguez da Costa Mar-
 ta, de Leucões, por um aqueducto na estrada de
 Leucões; a quantia de cento e oitenta e dois e oitenta e
 dois, do capitulo doze, artigo quarenta e um, alinea
 tres, ao mesmo, por pedra para guarda-rodas na
 estrada de Rio de Beço; a quantia de quarenta
 e oitenta, do capitulo tres, artigo oitenta e sete, alinea tres,
 a Francisco Alves de Tinky, de Madai, por seu
 pomario, como membro do furo agordo; a quantia
 de trinta e um e oitenta, do capitulo oito, artigo trinta e
 um, alinea um, a Juizão Armida, desta vila, por
 dois almosos ao engenho, verificado das águas
 da vila; a quantia de cento e oitenta e oitenta e seis, do ca-
 pitulo oito, artigo vinte e nove, alinea sem reser-
 vando o furo de Aguiar e Espinha Bastes Ju-
 nes Martens, desta vila, por cantoados e estradas.
 Foi presente esse requerimento de parte da Costa Al-
 gria e de sua irmã, Niza da Costa Grego, desta
 vila, pedindo que a Câmara se dignasse declarar, por
 deliberação de vidamute tomada, que a sua situação
 e situação e se prosperem bem pelos seus meios, pagarem
 contribuições ao Estado, com o fim de obter o
 benefício da Assistência Judiciária. A Câmara, em
 face da informação da Secção de Finanças, deste Con-
 selho, e vista em que o requerente não possui meios
 para obter o mencionado benefício, e que a sua
 situação e se prosperem bem pelos seus meios, pagarem
 contribuições ao Estado, e que esta seja condição de
 obter o benefício da Assistência Judiciária. Foi apre-
 sentado requerimento de Manoel Vaz Ferreira Junior
 desta vila, para obter, em virtude do estabelecimento, um
 terreno com duas palmos e um tolo e oitenta e seis
 metros. Centro de Antonio, o aquino da vila, desta vila.

